



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 023/2024

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 073/2024

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Antero Lopes de Siqueira, nº 160, centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 040.549.416-5, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios abaixo designados, são consorciados ao **CIMAG** e fazem parte desta licitação compartilhada, a saber: **MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.896/0001-10, com sede à Rua Felipe Senador, nº 263, Bairro Centro, Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **ERLISSON VITOR LOPES**, **MUNICÍPIO DE ALAGOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Bairro Centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Bairro Centro, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **DOUGLAS STADUTO SOUZA**, **MUNICÍPIO DE BOCAÍNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, Município de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **LUZIMAR DE MOURA BENFICA**, **MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

17.955.386/0001-98, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 55, Bairro Centro, Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI, MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 150, Bairro Centro, Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI PALMA DE MELO, MUNICÍPIO DE CAXAMBU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.870/0001-72, com sede na Praça Dezesesseis de setembro, nº 24, Centro, nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Municipal Senhor **DIOGO CURI HAUEGEN, MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Bairro Centro, Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN, MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Waldemar de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Município de Dom, Viçoso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO ROSINEI PINTO, MUNICÍPIO DE ITAMONTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS, MUNICÍPIO DE ITANHANDU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro, Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, MUNICÍPIO DE JESUÂNIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE LAMBARI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes, nº 165 Bairro Centro, Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO GIOVANI DE SOUSA, MUNICÍPIO DE LIBERDADE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.165/0001-51, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Bairro Centro, Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR, MUNICÍPIO DE MINDURI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO FERREIRA ROCHA, MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março, nº 450, Bairro Centro, Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

de seu Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor HENRIQUE NOGUEIRA GONÇALVES, MUNICÍPIO DE POUSO ALTO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Praça José Capistrano de Paiva, nº 69, Bairro Centro, Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 61, Bairro Centro, Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor DR. WALTER JOSÉ LESSA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.906.314/0001-50, com sede na Rua Dr. André Sarmento, nº 272, Bairro Centro, Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor SANDRO LISBOA MARTINS, MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, com sede na Praça Barão de Alfenas, nº 21, Bairro Centro, Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor TOMÉ REIS ALVARENGA, MUNICÍPIO DE SERITINGA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.854/0001-80, com sede na Rua Nicola Bianco, nº 55, Bairro Centro, Município de Seritinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA, MUNICÍPIO DE SERRANOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.912/0001-75, com sede na Praça 12 de dezembro, nº 60, Bairro Centro, Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO AZEVEDO CARVALHO, MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro Centro, Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor LÚCIO ANTÔNIO ALVES, MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Bairro Centro, Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar esta Ata de Registro de Preços e a Empresa LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Avenida Presidente Tancredo Neves nº 4065, Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 38 370 336/0001-19, neste ato representada pelo Senhor(a) WANDERSON OLIVEIRA ABADÉ, portador(a) do CPF Nº 05791724659, telefone de contato (31)2535-9678 e emaillicitacao@linehosp.com.br doravante denominada **DETENTORA/FORNECEDORA**, firmam a

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

presente Ata de Registro de Preços, para fornecimento parcelado dos itens licitados e constantes do seu objeto, sujeitando-se as partes às determinações das Resoluções CIMAG de nº 074/2024 e 076/2024 e Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO. VALOR. PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG., para uso dos Entes Consorciados e ou Referendados ao Consórcio CIMAG, na condição de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação compartilhada, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

1.2 Dos Itens Registrados nesta ata e seus quantitativos:

Lote 1		
AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.		
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES	1,00 UN	50,50%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE/MG

Lote 2

Aluruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
MATERIAIS LABORATORIAIS	1,00 UN	18,00%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE

Lote 3

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	1,00 UN	18,00%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE

Lote 4

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
EQUIPAMENTOS MÉDICO	1,00 UN	18,00%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE

Lote 5

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
REAGENTES E SANEANTES	1,00 UN	8,00%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE

Lote 6

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
DESCARTÁVEIS	1,00 UN	18,00%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE

Lote 8

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
MEDICAMENTOS GENERICOS	1,00 UN	35,00%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE

Lote 9

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DDESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- TCEMG E TABELA RENEN (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, criada por meio da Portaria GM/MS de nº 3134 de 17 de dezembro de 2017, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas, permitindo a efetiva gestão dos mesmos), tudo PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final
MEDICAMENTOS SIMILARES	1,00 UN	24,50%
Marca: TCE	Fabricante: TCE	Modelo: TABELA REF: BANCO DE PREÇO DO TCE

1.3. O valor total estimativo desta Ata será conforme tabela, totalizando o valor de R\$ 22.226.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e vinte e seis mil reais) .

2.0. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS VALORES POR MUNICÍPIO, DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

2.1.0 fornecimento será fiscalizado pelo Município Utilitário.

2.2.A execução dos contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município utilitário.

2.3.A fiscalização exercida pelo Município Utilitário não excluirá, ou reduzirá a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de fornecimento dos objetos abaixo listados e constantes desta Ata de Registro de Preços são:

- MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES: 20 dias.
- LABORATORIAIS: 20 dias.
- ODONTOLOGICOS: 20 dias.
- EQUIPAMENTOS: 30 dias.
- REAGENTES: 20 dias.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

-SANEANTES DESCARTÁVEIS: 20 dias.

- MEDICAMENTOS: 30 dias e em casos emergenciais 10 dias.

2.5. Todos os produtos constantes desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues na sede do Município utilitário ou em outro local previamente designado, sendo todas as despesas de responsabilidade da **DETENTORA**.

2.6. O Município Utilitário reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

2.7. O fornecimento deve corresponder as especificações e quantidade constante da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento respectiva.

2.8. Para o fornecimento, a **DETENTORA** impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas da área.

2.9. Os objetos desta Ata de Registro de Preços serão recebidos somente quando fornecido de acordo com as condições licitadas e contratadas, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

2.9.1. Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

2.9.2. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

2.10. Ao Município Utilitário fica ressalvado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologia ora apresentados, de maneira a melhorar a qualidade dos fornecimentos e/ou reduzir seus respectivos custos.

2.11.A realização do fornecimento se dará impreterivelmente mediante requisição da secretaria competente do Município Utilitário.

2.12.A omissão de qualquer procedimento do fornecimento do objeto deste instrumento não exime a **DETENTORA** da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2.13.A **DETENTORA** será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

2.14. Em caso de irregularidade não sanada, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

2.15. Em caso de irregularidade não sanada, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

2.16. OS VALORES ESTIMATIVOS DE PREÇOS POR MUNICÍPIO BAIXO RELACIONADOS SERÁ PARA 12 (DOZE) E OU 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CASO O CIMAG, RESOLVA PRORROGAR A ATA, NAS FORMAS DO ARTIGO 84º DA LEI FEDERAL DE Nº 14.233/2021

MUNICÍPIO	VALORES ESTIMATIVOS PARA 12 E OU 24 MESES
AIURUOCA	R\$ 1.000.000,00
ALAGOA	R\$ 1.000.000,00
BAEPENDI	R\$ 1.600.000,00
BOCAINA DE MINAS	R\$ 1.000.000,00
CARMO DE MINAS	R\$ 1.600.000,00
CAXAMBU	R\$ 2.000.000,00
CAMBUQUIRA	R\$ 2.000.000,00
CRUZÍLIA	R\$ 2.000.000,00
DOM VIÇOSO	R\$ 1.000.000,00
ITAMONTE	R\$ 2.000.000,00
ITANHANDU	R\$ 2.000.000,00
JESUÂNIA	R\$ 1.000.000,00
LAMBARI	R\$ 2.000.000,00
LIBERDADE	R\$ 1.000.000,00
MINDURI	R\$ 1.000.000,00
OLÍMPIO NORONHA	R\$ 1.000.000,00
PASSA QUATRO	R\$ 2.000.000,00
POUSO ALTO	R\$ 1.000.000,00
SÃO LOURENÇO	R\$ 5.000.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$ 1.000.000,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$ 1.000.000,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

SERRANOS	R\$ 800.000,00
SERITINGA	R\$ 800.000,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$1.000.000,00
VIRGÍNIA	R\$2.000.000,00

2.16.1. Poderão ser aplicado remanejamento dos quantitativos acima pelo órgão gerenciador, de conformidade com o disposto na Seção II, Art. 16 da Resolução CIMAG de Nº 021 de 09 de dezembro de 2022.

2.16.2. Dito remanejamento somente poderá ser realizado pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes desta licitação, podendo ser utilizado tanto para acréscimo quanto para decréscimo, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

2.16.3. REFERIDOS VALORES FORAM APRESENTADOS PELOS CHEFES DO EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.

2.17. Todos os equipamentos fornecidos e constantes deste instrumento deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, contados da data de seu recebimento.

2.18. A **DETENTORA**, durante o prazo da garantia, ficará obrigada a prestar assistências técnica aos equipamentos, ficando sob suas expensas todos os custos, inclusive deslocamentos e serviços.

2.19. No caso de entrega de equipamentos com defeito de fábrica ou de danos da entrega, ficará a **DETENTORA** obrigada a substituir o mesmo, com todas as despesas as suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da comunicação.

2.20. Deverá a **DETENTORA** fornecer com no mínimo 70% (setenta por cento) de validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, já os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

2.21. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original, com data de validade, fazendo constar ainda o número do lote e o registro da ANVIA.

2.22. Deverá a **DETENTORA** apresentar ainda, no ato da entrega, no almoxarifado do Município Utilitário, registro no Ministério da Saúde.

2.23. Quando necessário, e dependendo do equipamento a ser fornecido, deverá a DETENTORA





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

fazer a instalação e o treinamento na sede do Município Utilitário, ficando a cargo da municipalidade as instalações elétricas cabíveis.

2.24. Todos os equipamentos constantes deste instrumento deverão ser entregues com o Certificado de Garantia, o manual em português e se em outra língua, deverá apresentar obrigatoriamente sua tradução.

2.25. No que aplicar, a entrega dos equipamentos deverão ser realizada conforme descrição e especificações do catálogo.

2.26. Deverá a **DETENTORA**, quando da entrega de quaisquer produtos deste instrumento, responsabilizar-se pelas despesas relativas ao frete, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que forem devidos.

2.27. A **DETENTORA** deverá ainda responder integralmente por perdas e danos, que vier a causar ao Município Utilitário ou a terceiros, em razão ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

2.28. A **DETENTORA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT no que aplicar.

2.29. O Município Utilitário reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

2.30. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que vantajoso.

2.31. Durante o prazo de validade desta Ata Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com o interesse público, dotação orçamentária, disponibilidade de recursos financeiros e conveniência administrativa de cada Município utilitário, respeitando o valor financeiro estimativo.

2.32. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar e em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos, emitidos pelo Brasil, conforme Portaria ANVISA de nº 185 de 08.03.1999.

2.33. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar o acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos, materiais e equipamentos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA de nº 329 de 22.07.1999-

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

“ Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos produtos. Nesses produtos, devem ser utilizados, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

2.34. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referente à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

2.35. Para os produtos com prazo de validade até 12 meses, deverão ser observados quando da entrega:

2.35.1. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar, deverão ser entregues, com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade, a partir de sua fabricação.

2.36. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar, demais produtos deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação, as exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da gerência de assistência farmacêutica.

2.37. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar e na hipótese de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica-Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF-, a poderá em extrema excepcionalidade admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

2.38. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar, os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “ PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

2.39. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar as embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem e, o texto, de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

2.40. **QUANDO DA ENTREGA** e no que aplicar, as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade

CLÁUSULA QUARTA - DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

4.1. Os futuros contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser realizados no prazo de validade desta Ata.

4.2. As futuras contratações com os fornecimentos registrado nesta Ata, será formalizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE/ MUNICÍPIO UTILITÁRIO**, através de contrato específico e posterior

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado posterior entrega, através de ordem bancária creditada na conta corrente da **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pelo Município Utilitário, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal.

5.2. Fica proibido qualquer pagamento antecipado.

5.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Município Utilitário, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

5.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea “d”, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

5.7 – Se o Município Utilitário não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo o **DETENTORA**, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA.

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

6.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO UTILITÁRIO**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

6.6. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da **ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO UTILITÁRIO**, ou a terceiros, pelo fornecimento, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.7. Será de sua responsabilidade toda reparação dos fornecimentos executados sem as observâncias legais e ou em desconformidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do pagamento e aplicação de penalidades nas formas legais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/CONTRATANTES.

7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a **DETENTORA**.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestarem todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata e dos Contratos dela oriundos e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar a **DETENTORA** em relação as contratações dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público **CIMAG**, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a **DETENTORA** constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao **CIMAG** ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 – A **DETENTORA** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

9.1 – As causas de rescisão deste instrumento estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei federal de nº 14.133/2021.

10.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 – Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO UTILITÁRIO** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes,

Aluruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **DETENTORA** terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Público **CIMAG** ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

11.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

12.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 dos Municípios utilitários, quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta Licitação Compartilhada a obrigação de solicitarem quaisquer quantitativos registrados, outrossim, terá obrigação a **DETENTORA** da entrega dos objetos, quando solicitado.

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 – A **DETENTORA** signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes desta Ata comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A **DETENTORA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TARIFA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS

16.1. Consta da Resolução **CIMAG** de nº 074/2024, a obrigação da de pagamento de Tarifa administrativa denominada TARIFA AMIN-LIC que deverá incidir sobre os serviços administrativos prestados e voltados para as adesões desta Ata de Registro de Preços, que deverá ser pago previamente a liberação da adesão, que deverá ser depositado em conta bancária do **CIMAG**.

16.2. Para as adesões a esta Ata fica estabelecido que será devido a cobrança da referida tarifa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adesão a ser paga pela **DETENTORA**.

16.3. Nas caronas acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá a **DETENTORA** pagar a tarifa de forma integral ou 20% (vinte por cento) no ato do pedido, 30% (trinta por cento) na emissão da ordem de empenho e o restante 50% (cinquenta por cento), quando do recebimento.

16.4. Caso a adesão não se concretiza, o valor deverá ser restituído a **DETENTORA**, mediante requerimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sendo que decorrido este prazo sem o requerimento a que se exige, restará precluso aquele direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES --

17.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Caxambu, 2 de agosto de 2024

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ÓRGÃO GERENCIADOR

CNPJ Nº 21.406.451/0001-01

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DETENTORA/FORNECEDORA

38 370 336/0001-19

WANDERSON OLIVEIRA ABADE





secretaria@cimag.org.br



(35) 3341-3500 / (35) 98427-1173



www.cimag.org.br



Assinado por 2 pessoas: WANDERSON OLIVEIRA ABADE e JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5F6-58CA-7643-B025> e informe o código A5F6-58CA-7643-B025

Aiuuoca - Alagoa - Baependi - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu -
Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do
Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Sociedade de Minas - Virgínia.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5F6-58CA-7643-B025

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDERSON OLIVEIRA ABADE (CPF 057.XXX.XXX-59) em 05/08/2024 09:12:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA (CPF 040.XXX.XXX-56) em 05/08/2024 10:47:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5F6-58CA-7643-B025>